

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS
ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS
REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ALTERA
O DECRETO-LEI N.º 221/97, DE 20 DE
AGOSTO, QUE CRIA O CONSELHO
NACIONAL DO AMBIENTE E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PONTA DELGADA, 2 DE MARÇO DE 2004



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Nos termos regimentais que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente Trabalho reuniu no dia 2 de Março de 2004, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, na cidade de Ponta Delgada, a fim de, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, emitir parecer sobre as normas pertinentes do “Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, que cria o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 9 de Fevereiro de 2004, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho em 11 de Fevereiro, para efeitos de pronúncia e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Conforme preceitua a Constituição da República Portuguesa, a audição das Regiões Autónomas sobre questões da competência dos órgãos de soberania que sejam respeitantes àquelas assume-se como um poder das Regiões (alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º) e como um dever dos órgãos de soberania (n.º 2 do artigo 229.º).



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

No Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores esta matéria está regulada no artigo 30.º, no artigo 78.º, conjugado com o artigo 8.º, e nos artigos 79.º a 84.º.

Nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, cabe às comissões especializadas permanentes pronunciar-se sobre questões dos órgãos de soberania que digam respeito à Região, sendo que, no caso da deliberação do Plenário não poder ser tomada em tempo útil, a comissão competente exerce os poderes daquele, por solicitação do Presidente da Assembleia (n.º 4 do artigo 195.º).

Nos termos do n.º 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1-A/99/A, de 30 de Janeiro, e em razão da matéria em apreciação, é a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho a competente para emitir o parecer solicitado.

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NE GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto.

As alterações introduzidas pelo diploma ora objecto de apreciação decorrem do disposto no Decreto-Lei n.º 97/2003, de 7 de Maio, que aprovou a nova Lei Orgânica do Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e visam, fundamentalmente, estabelecer uma delimitação mais precisa das competências do CNADS, alargar a respectiva



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

composição e as áreas de recrutamento de pessoal e consagrar a faculdade de criação de grupos de trabalho do grupo de apoio técnico-científico.

A representação na Região Autónoma dos Açores no CNADS não sobre qualquer alteração.

CAPÍTULO IV

PARECER

Atento o seu objecto e os respectivos fundamentos, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, em nome da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, deliberou emitir parecer favorável ao “Projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, que cria o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável”.

Ponta Delgada, 2 de Março de 2004

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa